DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO DE PEDRA BELA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 588/2018
DE 23 DE MAIO DE 2.018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a obras de infraestrutura e recapeamento asfáltico e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO os termos do contrato de repasse n.º 846132/2017/MCIDADES/CAIXA Processo n.º 2580.1040748-02/2017, de transferência voluntária da União objetivando a execução de obras relativas ao planejamento urbano;

CONSIDERANDO os termos da Proposta n.º 037758/2018 com o Ministério das Cidades, objetivando o recapeamento asfáltico de diversas ruas do município;

CONSIDERANDO ainda os termos da Proposta n.º 037731/2018 com o Ministério das Cidades, objetivando a infra-estrutura e pavimentação de ruas do centro da cidade;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 691.564,28 (seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora: 02-Divisão de Planejamento e Convênios

Função: 15-Urbanismo

Subfunção: 451-Infraestrutura Urbana

Programa: 4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela

Projeto: 1.452-Pavimentação e/ou recapeamento de ruas e vicinais

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 08-Emendas parlamentares individuais

Valor do Crédito: R$691.564,28

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de contratos de repasses do Ministério das Cidades através da Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de maio de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 589/2018
DE 23 DE MAIO DE 2.018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a despesas com aquisição de ambulância e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

CONSIDERANDO os termos do convênio n.º 588/2018 e processo n.º 001/0207/000350/2018 com a Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de ambulância.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Sub-Função: 301-Atenção Básica

Programa: 4502-Saúde em Ação

Projeto: 2.454-Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial UBS

Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 08-Emendas Parlamentares Individuais

Valor do Crédito: 120.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse do Fundo Estadual de Saúde, conforme Convênio n.º 588/2018.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 23 de maio de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 590/2018
DE 23 DE MAIO DE 2.018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, destinado a diversas despesas de custeio e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) assim classificado:-

Crédito Suplementar

Ficha:- 17

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias

Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 200.000,00

Ficha:- 18

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias

Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 35.000,00

Ficha:- 23

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 01-Gabinete e Assessorias

Funcional Programática:- 04.122 4506 2.473-Manutenção do gabinete do prefeito e dependências

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 50.000,00

Ficha:- 46

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 40.000,00

Ficha:- 47

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 70.000,00

Ficha:- 86

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 60.000,00

Ficha:- 89

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 15.000,00

Ficha:- 91

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 50.000,00

Ficha:- 104

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 35.000,00

Ficha:- 143

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.365 4504 2.459-Manutenção do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 12.000,00

Ficha:- 175

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social

Funcional Programática:- 08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 30.000,00

Ficha:- 179

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social

Funcional Programática:- 08.244 4503 2.460-Manutenção do C.R.A.S.

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 20.000,00

Ficha:- 245

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manut. da assist.médica e ambulatorial em UBS

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 40.000,00

Ficha:- 249

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.454-Manut. da assist.médica e ambulatorial em UBS

Natureza da Despesa:- 3.3.90.46-AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Valor R$:- 3.400,00

Ficha:- 315

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infraestrutura e meio ambiente

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 35.000,00

Ficha:- 316

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infraestrutura e meio ambiente

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 317

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.477-Manutenção da diretoria de obras, infraestrutura e meio ambiente

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 25.000,00

Ficha:- 324

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 25.000,00

Ficha:- 325

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 4.600,00

Ficha:- 337

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.481-Manutenção e melhoria da iluminação pública municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 351

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 26.782 4509 2.479-Melhoria na conservação da malha viária municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 195.000,00

Ficha:- 376

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Unidade Executora:- 03-Divisão de Meio Ambiente

Funcional Programática:- 18.541 4509 2.482-Melhorias no serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 380

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Esportes e Lazer

Unidade Executora:- 01-Esportes e Lazer

Funcional Programática:- 27.812 4510 2.488-Incentivo a prática esportiva e promoção do lazer

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 45.000,00

Ficha:- 381

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Esportes e Lazer

Unidade Executora:- 01-Esportes e Lazer

Funcional Programática:- 27.812 4510 2.488-Incentivo a prática esportiva e promoção do lazer

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 10.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial das seguintes dotações:-

Redução

Ficha:- 28

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 02-Fundo Social de Solidariedade

Funcional Programática:- 08.244 4506 2.474-Manutenção das ações de promoção social

Natureza da Despesa:- 3.3.90.32-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor R$:- 7.000,00

Ficha:- 35

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 02-Fundo Social de Solidariedade

Funcional Programática:- 08.244 4506 2.474-Manutenção das ações de promoção social

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 40

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 150.000,00

Ficha:- 41

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 04.122 4507 2.475-Manutenção das Diretorias de Governo e Fazenda

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 35.000,00

Ficha:- 55

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 03-Diretorias de Governo e Fazenda

Funcional Programática:- 28.843 4508 0.451-Amortização de dívidas contratadas e/ou confessadas

Natureza da Despesa:- 3.2.90.24-OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA MOBILIÁRIA

Valor R$:- 22.000,00

Ficha:- 61

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora:- 04-Divisão de Controle Interno

Funcional Programática:- 04.124 4507 2.476-Implementação e desenvolvimento do controle interno

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 25.000,00

Ficha:- 68

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.122 4504 2.452-Execução de despesas em regime de adiantamento

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 7.000,00

Ficha:- 71

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.122 4504 2.470-Manutenção das ações da Diretoria de Educação

Natureza da Despesa:- 3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 96

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 15.000,00

Ficha:- 97

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 8.000,00

Ficha:- 101

Órgão:- 02-Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 20.000,00

Ficha:- 105

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 75.000,00

Ficha:- 111

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4504 2.468-Manutenção e melhorias no transporte escolar da rede municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Valor R$:- 15.000,00

Ficha:- 114

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.361 4505 1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 125

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.362 4504 2.485-Apoio ao ensino médio, técnico e profissional

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 8.000,00

Ficha:- 126

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.362 4504 2.485-Apoio ao ensino médio, técnico e profissional

Natureza da Despesa:- 3.3.90.48-OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 8.000,00

Ficha:- 148

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.365 4504 2.466-Manutenção e ampliação das vagas em creche pública

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 30.000,00

Ficha:- 154

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.365 4504 2.466-Manutenção e ampliação das vagas em creche pública

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 160

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.365 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 161

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 02-Diretoria da Educação

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Educação

Funcional Programática:- 12.365 4504 2.467-Manutenção e melhorias na distribuição da merenda escolar

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 196

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social

Funcional Programática:- 08.244 4503 2.461-Manutenção do C.R.E.A.S

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 50.000,00

Ficha:- 197

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social

Funcional Programática:- 08.244 4503 2.461-Manutenção do C.R.E.A.S

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 12.000,00

Ficha:- 199

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social

Funcional Programática:- 08.244 4503 2.461-Manutenção do C.R.E.A.S

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 20.000,00

Ficha:- 216

Órgão:- 02-Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social

Unidade Executora:- 03-Fundo Municipal do Idoso

Funcional Programática:- 08.241 4503 2.463-Manutenção das ações do Fundo do Idoso

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 219

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 03-Diretoria de Assistência Social

Unidade Executora:- 03-Fundo Municipal do Idoso

Funcional Programática:- 08.241 4503 2.463-Manutenção das ações do Fundo do Idoso

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 11.000,00

Ficha:- 263

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.456-Manutenção da assistência odontológica básica

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor R$:- 5.000,00

Ficha:- 269

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.301 4502 2.458-Manutenção da(s) equipe(s) de saúde da família

Natureza da Despesa:- 3.3.90.32-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Valor R$:- 5.000,00

Ficha:- 274

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.302 4502 1.450-Reformas e melhorias nas instalações de saúde

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 295

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora:- 01-Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática:- 10.304 4502 2.457-Manutenção das ações de vigilância sanitária

Natureza da Despesa:- 3.3.90.36-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Valor R$:- 5.000,00

Ficha:- 321

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 25.000,00

Ficha:- 322

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 6.000,00

Ficha:- 323

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos

Natureza da Despesa:- 3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 328

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.478-Melhoria na conservação de ruas, avenidas e logradouros públicos

Natureza da Despesa:- 4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 329

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 30.000,00

Ficha:- 330

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 7.000,00

Ficha:- 331

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal

Natureza da Despesa:- 3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 332

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 6.000,00

Ficha:- 334

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 15.452 4509 2.480-Manutenção dos serviços do velório e cemitério municipal

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 340

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 20.606 4509 2.484-Manutenção das atividades da Casa do Agricultor

Natureza da Despesa:- 3.1.90.11-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 89.000,00

Ficha:- 341

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 20.606 4509 2.484-Manutenção das atividades da Casa do Agricultor

Natureza da Despesa:- 3.1.90.13-OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Valor R$:- 25.000,00

Ficha:- 342

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 20.606 4509 2.484-Manutenção das atividades da Casa do Agricultor

Natureza da Despesa:- 3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 343

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 20.606 4509 2.484-Manutenção das atividades da Casa do Agricultor

Natureza da Despesa:- 3.3.90.30-MATERIAL DE CONSUMO

Valor R$:- 20.000,00

Ficha:- 347

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 01-Divisão de Serviços de Materiais

Funcional Programática:- 20.606 4509 2.484-Manutenção das atividades da Casa do Agricultor

Natureza da Despesa:-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Valor R$:- 10.000,00

Ficha:- 366

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 02-Divisão de Planejamento e Convênios

Funcional Programática:- 15.451 4505 1.453-Construção de pontes, passarelas e congêneres

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R$:- 29.000,00

Ficha:- 368

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 02-Divisão de Planejamento e Convênios

Funcional Programática:- 27.812 4505 1.464-Cobertura de quadras esportivas na zona rural

Natureza da Despesa:- 4.4.90.51-OBRAS E INSTALAÇÕES

Valor R$:- 99.000,00

Ficha:- 378

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora:- 03-Divisão de Meio Ambiente

Funcional Programática:- 18.541 4509 2.482-Melhorias no serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos

Natureza da Despesa:- 3.3.91.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - INT-ORÇ.

Valor R$:- 30.000,00

Ficha:- 382

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Esportes e Lazer

Unidade Executora:- 01-Esportes e Lazer

Funcional Programática:- 27.812 4510 2.488-Incentivo a prática esportiva e promoção do lazer

Natureza da Despesa:- 3.1.90.16-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 388

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 06-Diretoria de Esportes e Lazer

Unidade Executora:- 01-Esportes e Lazer

Funcional Programática:- 27.812 4510 2.488-Incentivo a prática esportiva e promoção do lazer

Natureza da Despesa:- 3.3.90.47-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

Valor R$:- 4.000,00

Ficha:- 395

Órgão:- 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária:- 07-Diretoria de Turismo e Cultura

Unidade Executora:- 01-Divisão de Turismo

Funcional Programática:- 23.695 4510 2.487-Incentivo ao turismo e divulgação do município

Natureza da Despesa:- 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Valor R$:- 25.000,00

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Pedra Bela, 23 de maio de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI Nº 591/2.018
DE 15 DE JUNHO DE 2.018.

"Altera a redação do artigo 2º da Lei 587/2.018"

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 587/2.018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão provenientes do excesso de arrecadação oriundos de convênio com o Estado de São Paulo por intermérdio da Secretaria de Planejamento e Gestão".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de junho de 2.018.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 592/2018
DE 20 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a despesas com projetos sociais e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

CONSIDERANDO os termos de convênios com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, objetivando os projetos de "Natal Espetacular" e "Costurando o Futuro".

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 31.020,00 (trinta e um mil e vinte reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora: 02-Fundo Social de Solidariedade

Função: 08-Assistência Social

Sub-Função: 244-Assistência Comunitária

Programa: 4506-Destão Política e Empreendedorismo

Ação: 2.474-Manutenção das ações de promoção social

Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo

Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor do Crédito: 14.328,00

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora: 02-Fundo Social de Solidariedade

Função: 08-Assistência Social

Sub-Função: 244-Assistência Comunitária

Programa: 4506-Destão Política e Empreendedorismo

Ação: 2.474-Manutenção das ações de promoção social

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Categoria Econômica: 3.3.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor do Crédito: 6.090,00

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora: 02-Fundo Social de Solidariedade

Função: 08-Assistência Social

Sub-Função: 244-Assistência Comunitária

Programa: 4506-Destão Política e Empreendedorismo

Ação: 2.474-Manutenção das ações de promoção social

Categoria Econômica: 3.3.90.49-Auxílio Transporte

Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor do Crédito: 3.480,00

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 01-Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora: 02-Fundo Social de Solidariedade

Função: 08-Assistência Social

Sub-Função: 244-Assistência Comunitária

Programa: 4506-Destão Política e Empreendedorismo

Ação: 2.474-Manutenção das ações de promoção social

Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Valor do Crédito: 7.122,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos dos repasses do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme termos de convênio assinados em 11 de junho de 2018.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de junho de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 593/2018
DE 20 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado ao apoio financeiro para despesas de custeio da educação e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória n.º 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área da educação;

Que a Resolução FNDE n.º 11, de 18 de maio de 2018, em seu art. 2º §1º definiu que, os recursos relativos à assistência financeira serão destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

preferencialmente no Programa Novo Mais Educação;

Que a Portaria MEC n.º 1.144, de 10 de outubro de 2016, definiu em seu artigo 1º que, o objetivo do Programa Novo Mais Educação é melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 49.223,84 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02-Diretoria de Educação

Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Educação

Função: 12-Educação

Sub-Função: 361-Ensino Fundamental

Programa: 4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente

Ação: 2.459-Manut. do ensino básico nas escolas e/ou pré-escolas

Categoria Econômica: 3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados

Código de Aplicação: 200.0016-FNDE Apoio Financeiro aos Municípios

Valor do Crédito: 49.223,84

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de junho de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 594/2018
DE 20 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a obras de recapeamento asfáltico da Rua João Schievenin e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora: 02-Divisão de Planejamento e Convênios

Função: 15-Urbanismo

Subfunção: 451-Infraestrutura Urbana

Programa: 4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela

Projeto: 1.452-Pavimentação e/ou recapeamento de ruas e vicinais

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 08-Emendas Parlamentares Individuais

Valor do Crédito: 50.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de repasse da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de junho de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 595/2018
DE 20 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a obras de recapeamento asfáltico e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO os termos da Proposta SICONV n.º 039165/2018, que objetiva a transferência de recursos financeiros do Ministério da Integração Nacional para obras de recapeamento asfáltico da Via Augusto Pereira de Araújo Cunha.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 05-Diretoria de Obras Infra e Meio Ambiente

Unidade Executora: 02-Divisão de Planejamento e Convênios

Função: 15-Urbanismo

Subfunção: 451-Infraestrutura Urbana

Programa: 4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela

Projeto: 1.452-Pavimentação e/ou recapeamento de ruas e vicinais

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados

Valor do Crédito: 499.500,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de contratos de repasses do Ministério da Integração Nacional através da Caixa Econômica Federal.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 20 de junho de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

LEI N.º 596/2018
DE 27 DE JUNHO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a despesas com aquisição de mobiliário para a saúde e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64, e

CONSIDERANDO a autorização do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária realizada em 27 de abril de 2018, para utilização do saldo remanescente de R$ 13.157,77 referente à conclusão da obra da UBS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 301-Atenção Básica

Programa: 4502-Saúde em Ação

Atividade: 2.454-Manutenção da assistência médica e ambulatorial UBS

Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados

Valor do Crédito: 15.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e do excesso de arrecadação referente aos rendimentos de aplicação financeira, ambos vinculados aos recursos do Fundo Nacional de Saúde para investimentos no SUS.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 27 de junho de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI N.º 597/2018
DE 17 DE JULHO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado a despesas com aquisição de diversos materiais de consumo, reforma de UBS e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

CONSIDERANDO os termos das Propostas FAF-FNS n.º 36000.206936/2018-00, n.º 36000.208511/2018-00 e n.º 36000.210157/2018-00 todas do tipo INCREMENTO PAB para custeio ao piso de atenção básica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Função: 10-Saúde

Sub-Função: 301-Atenção Básica

Programa: 4502-Saúde em Ação

Atividade: 2.454-Manut. da assistência médica e ambulatorial em UBS

Categoria Econômica: 3.3.90.30-Material de Consumo

Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Valor do Crédito: 50.000,00

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04-Diretoria da Saúde

Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Sub-Função: 301-Atenção Básica

Programa: 4502-Saúde em Ação

Projeto: 1.450-Reformas e melhorias nas instalações de saúde

Categoria Econômica: 4.4.90.51-Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Valor do Crédito: 100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do excesso de arrecadação, oriundos do repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Artigo 3º - Os valores do programa e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 17 de julho de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI Nº 598/2018
DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no município de Pedra Bela, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal".

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído regime especial de direito administrativo para contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público de que trata o art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único: As contratações por prazo determinado serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público os seguintes casos:

I - calamidade pública, comoção interna ou emergência;

II - saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;

III - admissão de professor substituto

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso III do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo em comissão.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

§ 2º A contratação temporária de professor substituto fica limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar, restando suspensos os direitos e obrigações decorrentes da contratação sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas e/ou classe, garantindo-lhe a faculdade de, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

Art. 3.º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, exceto para as situações previstas no inciso I do artigo 2º, que prescindirão de concurso público.

§1º - Será dispensada a realização de processo seletivo quando houver, para a função desejada, candidatos remanescentes aprovados em concurso público para o emprego correspondente, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação do concurso.

§2º - O candidato remanescente que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público, nem à respectiva escolha de vagas.

Art. 4.º Para ser contratado, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I - estar em gozo de boa saúde física e mental;

II - não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

III - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;

IV - possuir escolaridade e experiência compatíveis com a atividade a ser desempenhada, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital de processo seletivo;

V - ter boa conduta.

Parágrafo único - As condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo poderão ser comprovadas mediante atestados expedidos por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo ou pelo médico do trabalho do Município, a critério da administração.

Art. 5.º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 6.º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo.

Art. 7.º - As contratações serão feitas independentemente da existência de emprego no quadro de pessoal que sirva como paradigma.

Art. 8.º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos contratos, observando-se a legislação vigente aplicável aos servidores públicos municipais, quando existir o paradigma.

§1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual ou da carreira dos servidores ocupantes de empregos tomados como paradigma.

§2º - Não existindo o paradigma será observada aquela fixada em edital.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Parágrafo único: Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo contratante:

a) ato de improbidade;

b) crime contra a Administração Pública;

c) inassiduidade habitual;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

d) incontinência de conduta ou mau procedimento;

e) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do contratante, e quando constituir ato prejudicial ao serviço;

f) condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

g) desídia no desempenho das respectivas funções;

h) embriaguez habitual ou em serviço;

i) violação de segredo do contratante;

j) ato de indisciplina ou de insubordinação;

k) abandono de função;

l) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

m) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

n) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;

o) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

p) prática constante de jogos de azar.

Art. 11 – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração Municipal;

IV - quando convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

V - quando assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

VI – quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma prescrita nesta lei.

Parágrafo Único: No caso do inciso II o contratado deverá solicitar a rescisão por escrito e aguardar o deferimento do pedido em serviço, podendo, entretanto, se desligar, após decorridos 10 (dez) dias sem que o Município tenha se manifestado.

Art. 12 - Aplica-se aos servidores contratados por esta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: O décimo terceiro salário será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 13 - Após cada período de 12 (dozes) meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado terá direito a férias, na seguinte proporção:

a) trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

b) vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

c) dezoito dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

d) doze dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§2º - O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§3º - Ocorrendo a suspensão do contrato de trabalho prevista no § 1º do artigo 2º desta lei as férias serão calculadas com base nos dias efetivamente trabalhados.

§4º - O contratado que for dispensado sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração proporcional relativa ao período incompleto de férias.

Art. 14. - Fica vedado efetuar qualquer desconto nos salários do contratado, salvo quando este resultar de adiantamentos, dispositivos de lei ou em caso de dano causado pelo contratado.

Art. 15 - O contratado poderá deixar de comparecer ao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

serviço sem prejuízo do salário:

a) até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, contados da data do óbito;

b) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de avós, netos, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.

c) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados da realização do ato;

d) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

e) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

f) até 1 (um) dia para o fim de se alistar como eleitor;

g) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

Art. 16 - O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário.

Art. 17 - Os contratos serão celebrados sob a forma de contrato administrativo, conferindo ao contratado somente os direitos expressamente previstos nesta lei.

Art. 18 – O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 19 - Os contratos em vigor na data de publicação desta lei, regidos pela C.L.T., serão preservados até 19 de outubro de 2018.

Art. 20 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº Lei Municipal nº 192 de 22 de novembro de 2004 e as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de Agosto de 2018.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

LEI N.º 599/2018
DE 15 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado à aquisição de bens permanentes para a assistência social e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão: 02-Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 03-Diretoria de Assistência Social

Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assist. Desen. Social

Função: 08-Assistência Social

Subfunção: 244-Assistência Comunitária

Programa: 4503-Assistência e valorização do ser humano

Atividade: 2.460-Manutenção do C.R.A.S.

Categoria Econômica: 4.4.90.52-Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05-Transferências e Convênios Federais Vinculados

Valor do Crédito: 15.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) superávit financeiro do exercício anterior no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018
www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

montante de R$ 14.280,35 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) vinculado aos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para a Gestão do SUAS;

II-) excesso de arrecadação no montante de R$ 719,65 (setecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), referente aos rendimentos de aplicação financeira dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para a Gestão do SUAS.

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de Agosto de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

LEI Nº 600/2018
DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI 580/2018"

ALVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela, aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente LEI:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 580/2018 passa a viger com a seguinte redação:

§1º - Os beneficiários contribuirão com co-participação de acordo com percentuais especifico com cada faixa de salários base, descritos abaixo, sobre o valor da mensalidade do plano:

1- Até R$1.500,00 – 30% (trinta por cento);

2- De R$1.500,01 até R$2.100,00 – 40% (quarenta por cento);

3- Acima de R$2.100,01 – 50% (cinqüenta por cento);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 15 de Agosto de 2018.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2.018
De 17 de julho de 2.018

"Autoriza doação de imóvel para instalação de indústria e da outras providencias".

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Município, sendo: 01 (um) Terreno medindo 16.347,73 m², localizado no Bairro da Estiva do Campestre, objeto da Matricula nº. 51.943 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista – SP.

Art. 2º. - A doação do imóvel acima citado será gratuita e feita através de processo licitatório, na modalidade de Concorrência que estabelecerá os critérios de seleção e que obedecerá ao disposto na Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º. A doação será efetivada exclusivamente por meio de escritura pública, a qual conterá, obrigatoriamente, as seguintes condições:

I – O donatário deverá requerer o alvará de construção junto ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a obtenção de todas as licenças necessárias, bem como, concluir a obra no prazo estabelecido no cronograma apresentado na licitação, o qual somente poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;

II – Dar início à atividade até 60 (sessenta dias) dias após o término da obra, ou da obtenção da licença competente, sob pena de tornar nula de pleno direito a doação efetuada, sem direito a qualquer indenização, e retenção de benfeitorias;

III – O Donatário não poderá dar destinação diversa ao imóvel recebido em doação sob pena de extinção da doação;

IV – O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o donatário, durante o prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início de funcionamento, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem justificativa aceita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – O Executivo poderá incluir outras exigências nos termos da doação.

Art. 4º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, poderá a empresa ou instituição beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias o terreno recebido em doação, para fins de obtenção de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento, ou ao desenvolvimento de suas atividades dentro do Município de Pedra Bela.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do município, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. Caso o donatário não cumpra o estabelecido no edital da licitação, no que couber, ou utilizar o imóvel descrito no artigo 1º para fins diversos do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal sem qualquer direito a indenização.

Art. 6º. As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 17 de julho de 2018.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.